



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**CONTRATO Nº 033/2023**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ADVOCACIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E A  
EMPRESA TELES BARRETO ADVOGADOS  
ASSOCIADOS.**

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia e Assessoria Jurídica que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.117.320/0001-78, com sede na com sede na Travessa Sete de Setembro nº 37, Bairro Centro - Propriá /SE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA** portador do RG 466847 SSP/SE e CPF nº 127.544.475-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **TELES BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede à Rua Euclides Góis, nº 1.499, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49.035-310 - Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.067.385/0001-96, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Cristiano Pinheiro Barreto**, brasileiro, advogado, OAB/SE sob o nº 3.656, através da **INEXIBILIDADE nº 26/2023**, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 com base no art. 25, inciso II do Projeto Básico e da proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O **CONTRATADO**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a atuar nos serviços de assessoria Jurídica para Gestão de Débitos Previdenciários, compreendendo às definições e demais elementos técnicos apresentados abaixo:

I – Gerenciar Débitos Previdenciários e Fazendários desta municipalidade junto a RFB e PGFN,

- a) Extirpar a ilegalidade da fixação, por atos infra legais, que fixam limites de valores para adesão a parcelamentos junto a RFB;
- b) Revisão de todos os parcelamentos contraídos com a RFB e PGFN que apresentem irregularidades na formação dos créditos;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

- c) Anular créditos tributários com vício na sua constituição por erro na base de Cálculos ou vício no processo de formação;
- d) Limitar a retenção dos repasses do FPM nos percentuais legalmente previstos de 9% a 15%;
- e) Eliminar imposições ilegais, que impedem o parcelamento de todos os débitos vencidos de natureza previdenciárias ou não, inclusive a obrigação previdenciária corrente vencida do mês anterior ao pedido de parcelamento;
- f) Preservar o repasse do FPM do Município;

II) Análise de Relatório Fiscal;

III) Solicitação Administrativa para adesão em parcelamento;

IV) Supervisão junto à RFB de processos administrativos;

V) Envio de pendências fiscais ao Município;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

3.1. O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de verbas honorárias:

- a) O valor mensal de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.
- b) O valor anual deste contrato é de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**.
- c) O valor total deste contrato para 24 (vinte e quatro) meses é de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**.

4.2. Os honorários acima não incluem despesas de viagens, de estadias e com refeições, as quais, caso necessárias, serão cobradas à parte, desde que prévia e expressamente aprovadas, mediante a apresentação do respectivo comprovante de gasto anexo a nota fiscal de serviços prestados.

4.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que



000169

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

4.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

4.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

4.6. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

4.7. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Rua Arquibaldo Silveira, nº 115, 1º e 2º pavimentos, Prédio do INSS, na cidade de Propriá, Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.8. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

4.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 4.2 o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS**

5.1. Quando a demanda exigir o pagamento de custas e despesas judiciais, a CONTRATANTE será informada pelo CONTRATADO das necessidades das referidas custas/despesas, devendo a CONTRATANTE realizar o pagamento diretamente no local designado pelo CONTRATADO. Parágrafo Primeiro. Fica a CONTRATANTE, devidamente cientificada de que o não atendimento ao caput desta cláusula eximirá o CONTRATADO de quaisquer responsabilidades oriundas do não pagamento das aludidas custas/despesas judiciais.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CUSTAS E DESPESAS EXTRAJUDICIAIS**

6.1. Quando a demanda exigir o pagamento de custas e despesas extrajudiciais, a CONTRATANTE será informada pelo CONTRATADO das necessidades das referidas custas/despesas, devendo a CONTRATANTE realizar o pagamento correspondente.



000170

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

Parágrafo Primeiro. Fica a CONTRATANTE, devidamente cientificada de que o não atendimento ao caput desta cláusula eximirá o CONTRATADO de quaisquer responsabilidades oriundas do não pagamento das aludidas custas/despesas extrajudiciais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUCUBÊNCIA**

7.1. A verba oriunda da parte adversa, pelo princípio da sucumbência, reverterá em benefício exclusivo do CONTRATADO no limite definido pelo Juízo, sendo inteiramente desvinculada do presente contrato e isenta de qualquer desconto.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas oriundas do presente contrato, ocorrerão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

UO: 0203 – Procuradoria Geral do Município

Ação: 2052 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município

Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR: 1500

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGACÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO obriga-se a:

a) realizar os serviços previstos neste instrumento, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;

b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos ao CONTRATANTE;

c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;

d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;

e) utilizar todos os meios éticos e legais necessários ao patrocínio da causa descrita na cláusula segunda deste instrumento, devendo para tanto, respeitar as imposições contidas nas leis a que estão submetidos, e em especial a Lei nº 8.906/94 e ao Código de Ética de Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.



000171

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Obriga-se o CONTRATANTE a fornecer ao CONTRATADO todos os documentos necessários, e informações solicitadas, para a execução dos serviços jurídicos aqui contemplados a seu favor;

10.2. O CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando o CONTRATADO e os advogados por este indicados para representar o CONTRATANTE em juízo.

10.3. Pagar o valor dos honorários, custas e despesas judiciais e extrajudiciais da forma contratada;

10.4. Aceitar a condição de pagamento dos presentes honorários, pagamento caracterizado como obrigação decorrente do sucesso da ação judicial eventualmente aforada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXCLUSIVIDADE**

11.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de quaisquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

13.1. Este contrato tem o prazo de vigência de 24 (vinte quatro) meses contados a partir da data da sua assinatura.

13.2. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.



000172

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

14.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

15.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes, sempre em concordância com os imperativos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

16.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar a fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Propriá, Estado de Sergipe, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.



000173

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Propriá, 03 de abril de 2023.

**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

CRISTIANO  
PINHEIRO BARRETO

Assinado de forma digital por  
CRISTIANO PINHEIRO BARRETO  
Dados: 2023.04.03 18:17:00  
-03'00'

---

**TELES BARRETO ADVOGADOS**  
ASSOCIADOS  
Contratada

TESTEMUNHAS:

---

CPF: 026.336.315-50

---

CPF: 021.942.245-80